



SUMÁRIO DE ACÓRDÃO

GOH TAUDIER E OUTROS

C.

A REPÚBLICA DE CÔTE D'IVOIRE

PETIÇÕES CONJUNTAS N.º 017/2019, 018/2019 e 019/2019

DECISÃO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

ARUSHA, 4 de Junho de 2024: O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos proferiu um Acórdão relativo ao processo que envolve GOH Taudier e *outros c. A República de Côte d'Ivoire*.

No dia 23 de Abril de 2019, GOH Taudier, BAMBAMBA Lamine e COULIBALY Ousmane, (doravante designados por “os Peticionários”) apresentaram Petições individuais ao Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos contra a República de Côte d'Ivoire (doravante designada por “o Estado Demandado”).

Nas suas respectivas Petições, alegaram a violação dos seguintes direitos: por um lado, o direito a um julgamento justo, em particular, o direito a um recurso eficaz, o respeito pelo princípio do contraditório, o respeito pelo princípio da proporcionalidade das penas e, por outro lado, o direito ao respeito pela dignidade humana. Tendo constatado que estas Petições se referiam aos mesmos factos e que os Peticionários alegavam a violação dos mesmos direitos humanos, o Tribunal ordenou a apensação dos processos por Acórdão de 2 de Dezembro de 2019.

Os factos revelaram que, a 27 de Março de 2013, quatro (4) indivíduos armados com pistolas atacaram um homem, roubando-lhe a pasta que continha valores monetários e vários bens. Alguns dias mais tarde, a vítima do assalto à mão armada também recebeu

SUMÁRIO DE ACÓRDÃO

ameaças de morte através de telefonemas anónimos e mensagens de texto SMS. Tendo este de seguida, apresentado uma queixa contra desconhecidos.

A investigação subsequente levou à detenção dos três Peticionários, que foram posteriormente julgados e condenados a vinte (20) anos de prisão cada um pelo Tribunal de Primeira Instância de Abidjan, a 23 de Abril de 2013. Os Peticionários recorreram da decisão perante o Tribunal de Recurso de Abidjan, que confirmou a decisão do tribunal de primeira instância por acórdão de 25 de Fevereiro de 2015.

O Estado Demandado não contestou a competência do Tribunal. No entanto, o Tribunal, suo moto, assegurou que todos os aspectos da sua competência material, pessoal, temporal e territorial fossem estabelecidos.

O Estado Demandado suscitou duas excepções à admissibilidade, com base no não esgotamento das vias internas de recurso e não apresentação da Petição dentro de um prazo razoável.

Quanto à excepção à admissibilidade da Petição com base no não esgotamento das vias internas de recurso, o Estado Demandado argumentou que os Peticionários não apresentaram perante os tribunais nacionais as violações que apresentaram a este Tribunal. Na opinião do Estado Demandado, os Peticionários não esgotaram as vias internas de recurso disponíveis, na medida em que não interpuseram recurso ao Tribunal de Cassação sobre a decisão do Tribunal de Recurso que confirmou a sentença do tribunal de primeira instância. Por conseguinte, o Tribunal deve declarar a Petição inadmissível.

Por seu lado, os Peticionários alegaram que desconheciam a existência de tal recurso, que qualificaram de extraordinário e, na sua opinião, ineficaz. Concluíram que não eram obrigados a recorrer a esta via de recurso.

O Tribunal considerou que, contrariamente às alegações dos Peticionários, no sistema judicial do Estado Demandado, um recurso de cassação é um recurso eficaz, na medida



SUMÁRIO DE ACÓRDÃO

em que permite contestar as decisões dos tribunais inferiores e pode, como resultado, levar a reparação da situação dos Peticionários. O Tribunal considerou que os Peticionários não esgotaram as vias internas de recurso e, por conseguinte, declarou a Petição inadmissível.

O Tribunal decidiu que cada parte suportará as suas próprias custas judiciais.

Para mais informações:

Informações adicionais sobre este caso, incluindo o texto integral da decisão do Tribunal Africano, podem ser consultadas no sítio Web:

<https://www.african-court.org/cpmt/details-case/0172019>

Para pedidos de informação, queiram contactar o Cartório do Tribunal, através do seguinte endereço electrónico registrar@african-court.org

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos é um tribunal de âmbito continental criado pelos países africanos para garantir a defesa dos direitos humanos e dos povos em África. O Tribunal tem competência sobre todos os casos e litígios submetidos ao Tribunal relacionados com a interpretação e a aplicação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e de quaisquer outros instrumentos de direitos humanos pertinentes ratificados pelos Estados em causa. Para mais informações, queiram consultar o nosso sítio Web www.african-court.org.